

PROC. N° PRO-1247219/11

FLS

RUBRICA:

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 020/19

DECISÃO

Nº 411/19-CEEE-CREA/PI

**PROCESSO** 

PRO-1247219/11

**ASSUNTO** 

DEFESA/RECURSO

INTERESSADO : KF DA SILVA SOUSA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1247219/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea -" Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, θ2 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PRO-1246373/11

FLS

RUBRICA:

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 410/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-1246373/11

ASSUNTO : DEFESA/RECURSO

INTERESSADO : LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

EMENTA: Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1246373/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – "Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX-SILVA FILHO



FLS

RUBRICA:

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 409/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-1246725/11

ASSUNTO : DEFESA/RECURSO

INTERESSADO : PRO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1246725/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – "Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PRO-1246241/11

FLS

RUBRICA:

### SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 408/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-1246241/11

ASSUNTO : DEFESA/RECURSO

INTERESSADO : REINALDO FERREIRA RESENDE

EMENTA: Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1246241/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – "Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° PRO-1246631/11

FLS

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 407/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-1246631/11

ASSUNTO : DEFESA/RECURSO

INTERESSADO : SHOPPING DA SEGURANÇA

EMENTA: Determina o arquivamento do processo por decurso de prazo.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo nº PRO-1246631/11; Considerando o que estabelece o Art. 58. Da Resolução 1008/2004- Confea – "Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada..."; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, Arquivar o processo por decurso de prazo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000416/19

FLS

RUBRICA:

## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 406/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000416/19

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000416/19-

MARIZ E SOUSA LTDA - CNPJ/ CPF - 13450865000100

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000416/19, por infringência ao Art. Art 6º Lei 5194/66– EXERCICIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MARIZ E SOUSA LTDA – CNPJ/ CPF - 13450865000100 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricistas Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° BJS-01000048/19

FLS

RUBRICA:

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 405/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : BJS-01000048/19

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo BJS-01000048/19-F DE A PILAR DE SANTANA - ME ME — CNPJ/ CPF - 13450865000100

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº BJS-01000048/19, por infringência ao Art. Art 6º Lei 5194/66- EXERCICIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: F DE A PILAR DE SANTANA - ME ME - CNPJ/ CPF - 13450865000100 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engo Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000429/19

FLS

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 020/19

DECISÃO

: Nº 404/19-CEEE-CREA/PI

**PROCESSO** 

: THE-01000429/19

**ASSUNTO** 

JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO :

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000429/19-CESARIO FERREIRA DOS SANTOS NETO COM E SERVIÇOS - ME - CNPJ/

CPF - 97421176000159

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000429/19, por infringência ao Art. Art 6º Lei 5194/66– EXERCICIO ILEGAL, referente: EMPRESA ATIVA NO SISTEMA CONFEA CREA SEM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: CESARIO FERREIRA DOS SANTOS NETO COM E SERVIÇOS - ME — CNPJ/ CPF - 97421176000159 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° THE-01000320/19

FLS

RUBRICA:

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

#### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 403/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : THE-01000320/19

ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA

INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000320/19-

EDISON MELO DE CARVALHO - CNPJ/ CPF - 09904700320

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do CREA-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia ao processo nº THE-01000320/19, por infringência ao Art. Art 16 Lei 5194/66− FALTA DE PLACA, referente: PROJETOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA DE 01 PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA GABRIEL FERREIRA № 1585 - MAFUÁ, TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66− CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77−CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04− considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia: EDISON MELO DE CARVALHO − CNPJ/ CPF − 09904700320 e aplicar multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO



PROC. N° PRO-01022063/19

RUBRICA:\_\_\_\_

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 020/19

DECISÃO : Nº 402/19-CEEE-CREA/PI

PROCESSO : PRO-01022063/19

ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA INTERESSADO : JOSE WILSON SILVA FILHO

EMENTA: Defere o pleito.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA protocolado sob nº PRO-01022063/19; Considerando que o processo encontrase regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **1. Deferir** o registro da empresa JOSE WILSON SILVA FILHO, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO

FLS

RUBRICA:



### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO

: S. O. N° 020/19

DECISÃO

Nº 401/19-CEEE-CREA/PI

**PROCESSO** 

: PRO-01022885/19

**ASSUNTO** 

: INDICAÇÃO DE RESP TECNICO

INTERESSADO : ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

EMENTA: Defere o pleito.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TECNICO protocolado sob nº PRO-01022885/19; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme Resolução 336/89- CONFEA; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a inclusão dos Engs. Elet. VITTO AUGUSTO MONTINI RONDINO e VICTOR CARVALHO DOMINGUES ALVES no quadro da empresa ENERGISA SOLUÇÕES S.A, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista Joselito Félix Silva Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: Pedro José Gomes Rodrigues e Fabriciano Louchard da Cunha

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, Q2 de dezembro de 2019

Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO